

INEXIGIBILIDADE Nº 131/2025
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. Prefeito

OBJETO: Inscrição de 3 (três) servidores municipais no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, que será realizado de 28 a 31 de outubro de 2025 na cidade de Salvador/BA, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS PROCURADORAS E DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS.
CNPJ nº 34.377.929/0001-56.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais).

PAGAMENTO O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais e aceite do fiscal e gestor do contrato, designados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

- a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
- b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;

e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: A prestação dos serviços ocorrerá entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 03/06/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Wish Hotel da Bahia – Endereço: Av. Sete de Setembro, 1537 – Dois de Julho, Salvador/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
4.002.3.128.0300	2039 – Capacitação de servidores	3.3.90	44	2.759.0000.0336 – Fundo da Procura-

	- Procuradoria			doria-Geral do Município
--	----------------	--	--	--------------------------

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os Procuradores Municipais, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

CONSIDERANDO que o evento XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais - contará com palestras e apresentações de casos relacionados a área atuação na carreira e funções exercidas pelos Procuradores Municipais.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro meio hábil, a exemplo de carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Diante disso, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de autorização de fornecimento e emissão da respectiva nota de empenho.

Diante do exposto, submete-se o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025.

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 131/2025**, cujo objeto é a inscrição de 3 (três) servidores municipais no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, que será realizado de 28 a 31 de outubro de 2025 na cidade de Salvador/BA, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da **ASSOCIAÇÃO DAS PROCURADORAS E DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS (CNPJ nº 34.377.929/0001-56)**, recomendando a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Inscrição de 3 (três) servidores municipais no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, que será realizado de 28 a 31 de outubro de 2025 na cidade de Salvador/BA, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS PROCURADORAS E DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS.
CNPJ nº 34.377.929/0001-56.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais).

PAGAMENTO O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais e aceite do fiscal e gestor do contrato, designados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: A prestação dos serviços ocorrerá entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de 03/06/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Wish Hotel da Bahia – Endereço: Av. Sete de Setembro, 1537 – Dois de Julho, Salvador/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
4.002.3.128.0300	2039 – Capacitação de servidores - Procuradoria	3.3.90	44	2.759.0000.0336 – Fundo da Procuradoria-Geral do Mu-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

				nicípio
--	--	--	--	---------

Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Benedito Carlos Noronha
Procurador Geral do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Modalidade/ tipo	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021
Objeto da licitação:	Inscrição de servidores em evento XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais.
Finalidade:	Inscrição de 3 (três) servidores municipais, no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais que será realizado de 28 à 31 de outubro de 2025 na cidade de Salvador/BA. Com o tema central "Conectando Experiências", o XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (XX CBPM) tem como objetivos: possibilitar reflexões sobre as principais questões que impactam as cidades brasileiras; discutir e debater experiências sobre temas contemporâneos e desafios atuais para as cidades e a gestão pública; produzir enunciados que norteiem direcionamentos para um futuro próspero aos municípios, alinhados com as tendências modernas da Administração Pública; e viabilizar aprofundamento de temas que proporcionem eficiência e progresso na gestão pública.
Valor da contratação:	R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais)
Dotação Orçamentária:	44 – 04.002.03.128.0300.2039.3.3.90.00.00
Data/Horário	28/10/2025 (17h30min) - 31/10/2025 (13h)
Local	Wish Hotel da Bahia – Endereço: Av. Sete de Setembro, 1537 – Dois de Julho, Salvador/BA
Contratada	Associação das Procuradoras e dos Procuradores do Município de Salvador – APMS. – CNPJ 34.377.929/0001-56
Gestor	Cleiton Nicoluzzi Guckert
Fiscal	Andréa Rosana Sarda Maiochi

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
4.002.3.128.0300	2039 – Capacitação de servidores - Procuradoria	3390	44	2.759.0000.0336 – Fundo da Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA:

1 - DO OBJETO:

Inscrição de servidores em evento que contará com palestras técnicas para aperfeiçoamento e aprimoramento da atuação na carreira e atualização quanto às funções exercidas pelos Procuradores Municipais.

1.1 - Descrição da solução como um todo:

As palestras técnicas possibilitarão reflexões sobre as principais questões que impactam as cidades brasileiras; discutir e debater experiências sobre temas contemporâneos e desafios atuais para as cidades e a gestão pública; produzir enunciados que norteiem direcionamentos para um futuro próspero aos municípios, alinhados com as tendências modernas da Administração Pública; e viabilizar aprofundamento de temas que proporcionem eficiência e progresso na gestão pública.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	02	Inscrição para associado no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais – de 28/10/2025 a 31/10/2025 – Salvador/BA	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
2	01	Inscrição de não associado no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais – de 28/10/2025 a 31/10/2025 – Salvador/BA	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00

1.3. Tratam-se de inscrições em evento que acontecerá nos dias 28 à 31 de outubro de 2025.

1.4. - O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais) conforme custos unitários postos na tabela acima.

1.5 – Demonstração dos resultados pretendidos

Tratando-se de um Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, não há como mensurar o ganho, no entanto, espera-se que o ganho de conhecimento e atualização dos servidores possibilite maior acertabilidade possível quanto às funções exercidas pelos Procuradores Municipais.

2. DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO:

2.1. Wish Hotel da Bahia – Endereço: Av. Sete de Setembro, 1537 – Dois de Julho, Salvador/BA.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O congresso ocorrerá nos dias 28 à 31 de outubro de 2025.

3.2 – Fica dispensado a emissão de contrato administrativo conforme previsto no Art. 95 inciso II da lei 14.133/2023:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

4.1 De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade do evento, XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, organizado pela Associação das Procuradoras e dos Procuradores do Município de Salvador – APMS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.377.929/0001- 56, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2 Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram- se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

4.3 No que tange ao notório conhecimento, além do evento estar em sua 20ª Edição este contará com palestras de especialistas na área de atuação na carreira e funções exercidas pelos Procuradores Municipais.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), correspondente à inscrição de 3 (três) servidores no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, organizado pela Associação das Procuradoras e dos Procuradores do Município de Salvador – APMS, no valor unitário de R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais) por inscrição para Procuradores associados a ANPM e R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) por inscrição para Procuradores não associados a ANPM.

5.2. O valor estimado foi obtido com base no preço público oficial divulgado pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM e pela Associação das Procuradoras e dos Procuradores do Município de Salvador - APMS., organizador exclusivo do evento, para o 3º lote de inscrições, vigente até 27 de outubro de 2025.

5.3. Considerando a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade contratada, não há ofertas equivalentes que possibilitem a obtenção de múltiplas cotações de mercado, tratando-se

de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em todas as suas fases, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no material de divulgação da contratada.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução dos serviços, inclusive sobre normas ou procedimentos específicos para a participação dos servidores no evento.
- c) Informar à contratada, quando aplicável, eventuais condições ou exigências específicas para o acesso dos servidores ao local do curso, assegurando a plena fruição do serviço contratado.
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme estabelecido neste Termo, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.
- e) Zelar pelo acompanhamento dos prazos estipulados para a realização do evento, comunicando à contratada qualquer necessidade de ajuste ou providência.
- f) Exercer o direito de rescisão unilateral do ajuste, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os procedimentos e formalidades legais pertinentes.
- g) Executar fielmente as cláusulas e condições pactuadas, observando as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências da eventual inexecução total ou parcial do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente as cláusulas e condições avençadas neste Termo, bem como as normas e especificações técnicas relativas à realização do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, em conformidade com o art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Disponibilizar integralmente o evento aos servidores inscritos, de acordo com as condições estabelecidas em seu material de divulgação, incluindo local com estrutura adequada, carga horária compatível, materiais didáticos e, se previsto, coffee-break e certificado de participação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, excelência e resultado dos serviços prestados, assegurando que a programação, o conteúdo e a estrutura do Congresso atendam plenamente ao objetivo de capacitação dos servidores.
- d) Permitir e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, por meio do fiscal e do gestor do contrato, mantendo-os informados sobre o andamento da execução e quaisquer intercorrências.
- e) Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades identificadas na execução do objeto.
- f) Assumir integral responsabilidade por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo civil e administrativamente, nos termos da legislação vigente, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, se aplicável.
- g) Fornecer, sempre que solicitado, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, documentos de habilitação ou qualificação cuja validade esteja próxima do vencimento ou vencida, para manutenção da regularidade contratual.
- h) Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou motivo que possa inviabilizar ou atrasar o cumprimento do prazo previsto para a realização do evento.

- i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação sobre o evento que envolva o Município contratante sem prévia e expressa autorização da Administração.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o evento ou sua execução, inclusive no caso de fatos noticiados na mídia ou questionamentos por órgãos de controle.
- k) Ser a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração nenhuma responsabilidade por inadimplemento.
- l) Ressarcir a Administração Pública por eventuais prejuízos causados na execução do objeto, salvo em caso de justificativa aceita pela contratante.
- m) Indicar preposto para ser o ponto de contato com a Administração, facilitando a comunicação e solução de eventuais pendências relacionadas à execução do contrato.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais e aceite do fiscal e gestor do contrato, designados pela Procuradoria-Geral do Município.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) Certidão negativa de falência ou recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (fórum) ou certidões judiciais cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do tribunal de justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU

8.3. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.4 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

9.2. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹ :

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

9.3. Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

9.4. Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista² :

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...] Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

9.5. No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

9.6. Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

9.7 Esta dispensa se encontra igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;

- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento da prestação do serviço, independente da causa, o contrato será rescindido e não haverá pagamento ao organizador;
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.;
- 10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa, bem como atestada a prestação de serviço de acordo com o contratado, por parte do fiscal e gestor do contrato;

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Andréa Rosana Sarda Maiochi, matrícula 7774, lotada na Procuradoria-Geral do Município;
- 11.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Nicoluzzi Guckert, matrícula 127045, lotada na Procuradoria-Geral do Município;
- 11.3 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, bem como não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os Procuradores Municipais, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

CONSIDERANDO que o evento XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais - contará com palestras e apresentações de casos relacionados a área atuação na carreira e funções exercidas pelos Procuradores Municipais.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas

diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)**

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, de acordo com as informações constantes na solicitação de compras nº 4883/2024, com bloqueio orçamentário.

CONSIDERANDO que a contratada, apresentou a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo - Estatuto Social e Prova de inscrição no CNPJ (Cartão CNPJ);
- b) Certidão Negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- h) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz), em atendimento ao inciso VI do art.68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- j) Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;
- k) Declaração de Exclusividade Evento. Diante do exposto, requer-se a inscrição de servidores no evento objeto deste Termo de Referência, organizado pela Associação das Procuradoras e dos Procuradores do Município de Salvador – APMS.

Jaraguá do Sul, 16 de julho de 2025

BENEDITO CARLOS NORONHA
Procurador

ANEXO I – DIVULGAÇÃO DO EVENTO

Fonte: <https://cbpm.anpm.com.br/>

